

CONTRATO PMC Nº 0022/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTÊNCIAIS PARA EXERCÍCIO 2021 (Processo Licitatório nº 0043/2022 - Dispensa de Licitação nº 0005/2022).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Catanduvas – SC**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina, Regional Centro Oeste**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0010-46, com sede na Avenida Frei João, nº 400, município de Luzerna – SC, CEP 89609-000, neste ato representada pela sua Gerente Executiva, Sra. Silvana Meneghini, portadora da Cédula de Identidade nº 2.634.756 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.834.909-59, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0043/2022**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0005/2022**, com fulcro no Inciso XIII, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **Dispensa de Licitação para contratação de serviços sócio assistenciais para desenvolvimento do Programa de Iniciação Profissional no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de Catanduvas – SC.**

Parágrafo Único – O Programa de Iniciação Profissional chamado de “Experimentação das Profissões” será composto de 3 (três) turmas, totalizando o valor de R\$21.060,00 por turma.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o termino da vigência.

2.2. Os módulos serão ministrados na unidade do SENAI de Luzerna.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse do CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$63.180,00 (sessenta e três mil cento e oitenta reais).**

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	08	MESES	SENAI/SC	Contratação de serviços sócio assistenciais para iniciação profissional para jovens de 12 a 18 anos de idade.	7.897,50	R\$63.180,00
TOTAL						R\$63.180,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.
- g) Fornecer ao **SENAI** a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do presente Contrato;
- h) Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do Programa de Iniciação Profissional, de acordo com o cronograma apresentado pelo **SENAI**
- i) Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado na Cláusula 1ª;
- j) Não repassar para o aluno nenhum custo referente ao curso;
- k) Fornecer o transporte, seguro e o acompanhamento dos alunos até o **SENAI**;

1.2 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- d) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- e) Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- f) Disponibilizar infraestrutura adequada;
- g) Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o Programa;
- h) Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- i) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- j) Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do curso/programa;
- k) Apresentar, após finalização do curso, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- l) Fornecer Certificado de Participação ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0, conforme critérios de avaliação do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2035.3.3.90	361	85/2022	Bloco de proteção Social Básica
11.001.08.244.0017.2040.3.390	100	97/2022	Manutenção das Atividades do FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 04 de abril de 2022.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

SILVANA MENEGHINI
SENAI/SC
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: